

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar concedendo a companhia S. Paulo e Rio de Janeiro privilegio por 40 annos para a construcção, custeio, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da estação da mesma companhia em Taubaté se dirija ao bairro do Registro e mais tarde a S. Luiz, passando pelo municipio da Redempção, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado

N. 39

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Bragança autorisada a contratar com José Portella Salgueiro ; ou com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de canalisação de agua potavel na dita cidade, com o privilegio de vender pennas de agua, por vinte e cinco annos.

Art. 2.º Fica egualmente autorisada a contrahir, para a realisacão da obra, um emprestimo de vinte contos de reis, á juro de 10 % ao anno ou menos que será amortisado pelos seus rendimentos.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Bragança a contractar com José Portella Salgueiro, ou com quem melhores vantagens offerecer o serviço de canalisação de agua potavel na dita cidade, com privilegio de vender pennas de agua, por vinte e cinco annos, e igualmente autorisando a contrahir emprestimo para a referida obra, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 40

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' a camara municipal da Cidade do Rio-Claro autorisada a receber a obra da Matriz nova da mesma cidade, declarada imprestavel, e a fazer d'ella cessão á sociedade Beneficente Rio-Clarense para esta aproveitar a sua construcção na parte que possa ser aproveitada ou seus materiaes, para a nova construcção do Hospital de Beneficencia da referida cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade do Rio-Claro a receber a obra da matriz nova da mesma cidade, declarada imprestavel, e a fazer della

